

## **Relatório de Atividades referente ao exercício de 2020 e Parecer do Fiscal Único sobre as Contas**

Exmo. Senhor Acionista,  
da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A

### **Introdução**

As competências do Conselho de Administração no que se refere à elaboração do relatório anual de gestão e do controlo orçamental, as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas, acompanhadas do relatório de atividades ao longo do exercício económico e o parecer às contas por parte do Fiscal Único, resultam da conjugação do disposto na alínea f) do artigo 20º e na alínea g) do artigo 28º dos Estatutos da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A (ICV), aprovados pelo Decreto-lei nº7/2019 de 18 de fevereiro.

Descrevem-se neste relatório as principais atividades desenvolvidas pelo Fiscal Único, no âmbito da sua ação fiscalizadora e apreciação das contas referentes ao ano de 2020.

### **No decurso do exercício, acompanhou-se a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:**

- ▶ Inteirou-se das principais decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, lavradas em atas de reuniões desses órgãos, com vista a garantir a observância da lei e dos estatutos.
- ▶ Participou-se em reuniões com a gerência, nomeadamente, o departamento financeiro e contabilidade da entidade, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos considerados necessários;
- ▶ Verificou-se o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais;
- ▶ Procedeu-se à análise dos relatórios trimestrais sobre os controlos orçamentais efetuados, anomalias detetadas, desvios em relação aos orçamentos, tendo o Fiscal Único emitido pareceres sobre os referidos relatórios;
- ▶ Confirma-se que as atividades desenvolvidas se encontram alinhadas com o objeto social de promoção da infraestrutura sustentável de Cabo Verde, respeitam os demais objetos previstos no nº 2 do artigo 4º dos Estatutos da ICV;
- ▶ Procedeu-se a uma análise da razoabilidade e eficácia do sistema de controlo interno relevante, tendo confirmado o cumprimento dos procedimentos e a verificação dos controlos introduzidos pelo Manual de Procedimentos aprovado para a área Administrativa;
- ▶ Analisou-se todos os contratos assinados, tanto no que se refere ao funcionamento interno da ICV, bem como os relacionados com os programas de fiscalização e execução das obras, tendo verificado que os mesmo encontram-se de acordo com âmbito das competências do Conselho de Administração previstas no artigo 20º dos Estatutos da ICV, respeitando as regras consagradas no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2015 de 23 de setembro;
- ▶ Acompanhou-se os trabalhos realizados pelos auditores externos, tendo obtido todos os esclarecimentos considerados necessários;
- ▶ Verificou-se, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- ▶ Verificou-se, quando julgado conveniente, da forma adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ▶ Verificou-se a adequacidade dos documentos de prestação de contas;
- ▶ Verificou-se que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados nas contas conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;
- ▶ Confirma-se que o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações do Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício;

- ▶ Cumpriu-se as demais atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

No decurso do ato de verificação e validação efetuados com vista ao cumprimento das obrigações de fiscalização, obteve-se do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos considerados necessários.

Verifica-se uma melhoria significativa dos indicadores da Estrutura Financeira, passando a Autonomia Financeira dos 5,53% em 2019 para os 12,68% 2020 e a Solvabilidade Total dos 5,85% em 2019 para os 14,52%, justificado pelo aumento do capital próprio, resultado da realização adicional do capital social por parte do Estado, em cerca de 40.000.000 CVE, ficando por realizar 41.000.000 CVE. Contrariamente, verifica-se um decréscimo de performance em todos os indicadores de Rendibilidade, nomeadamente, passado a Rendibilidade do Capital Próprio dos 7,28% em 2019 para os -24,73% em 2020 e a Rendibilidade Operacional dos 18,58% em 2019 para os -36,06% em 2020, justificados pelo prejuízo verificado no montante de 19.078.270CVE (Resultado Líquido de 2019: 4.237.262 ECV). O referido prejuízo deve-se à margem bastante reduzida do negócio, sendo as receitas providentes do fee de gestão e das vendas dos dossiês dos concursos insuficientes para cobrir os gastos operacionais. Adicionalmente verifica-se que o saldo a receber dos clientes situa-se nos 46.996.281 ECV, representando um valor considerado do ativo corrente, tendo em consideração às necessidades de tesouraria para cobrir os gastos operacionais.

Chamou-se atenção ao Conselho de Administração em relação às referidas situações, pelo que se recomenda uma reavaliação dos montantes de fee de gestão a serem praticados, uma maior pressão de cobrança dos valores a receber junto dos clientes e a realização do valor remanescente do capital social por parte do acionista.

No âmbito do trabalho de revisão legal de contas que foi efetuada pela PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Auditores Certificados, Lda, foi emitida, nesta data, o correspondente Relatório do Auditor Independente sem reservas.

Face ao exposto decidiu-se emitir o seguinte parecer:

## Parecer do Fiscal Único

Exmo. Senhor Acionista,  
da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A

Procedeu-se à ação de fiscalização da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A e nos termos do artigo 333º do Código das Sociedades Comerciais, em resultado da qual emite-se parecer que:

- (a) A proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão do exercício de 2020 cumpre com os requisitos relativos à constituição da reserva legal e com os limites de distribuição de lucros aos acionistas previstas no Código das Sociedades Comerciais;
- (b) O Relatório de Gestão do exercício de 2020 satisfaz os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais, e
- (c) O Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2020, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis.

Praia, 24 de junho de 2021

O Fiscal Único



Luis Alberto da Silva Aguiar  
Auditor Certificado nº 41  
Registado na Ordem Profissional dos Auditores  
e Contabilistas Certificados de Cabo Verde (OPACC)